



Resolução 03/2023, de 13 de setembro de 2023.

**Coordenação do Programa de Pós-graduação em Linguística**  
**Prof. Dr. Juanito Ornelas de Avelar**

*Institui os procedimentos para a realização dos Exames de Qualificação necessários à obtenção dos graus de Mestre e Doutor em Linguística.*

Considerando a necessidade de estabelecer normas e conteúdos para os Exames de Qualificação nos cursos de Mestrado e Doutorado, a Coordenação do Programa baixa a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Para obter o grau de Mestre, antes de submeter sua dissertação à defesa, o aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação do seu projeto de dissertação.

**§ 1º** - O Exame será avaliado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, sendo um deles o orientador. Nos casos em que o projeto de dissertação tiver um coorientador, este também poderá fazer parte da banca.

**§ 2º** - O Exame de aluno bolsista deverá ocorrer até o final do terceiro semestre, e a do aluno não bolsista, até o final do quarto semestre.

**§ 3º** - Cabe ao mestrando solicitar o agendamento do exame em sistema específico, bem como encaminhar cópias do texto aos membros da comissão.

**Artigo 2º** - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá, antes de submeter sua tese à defesa, ser aprovado nos Exames de Qualificação, feitos em duas modalidades:

- I – exame de qualificação de área, em área distinta daquela em que desenvolve sua tese;
- II – exame de qualificação geral, que incidirá sobre a versão inicial da tese.

**Artigo 3º** - O exame de qualificação de área do aluno bolsista deverá ocorrer logo após o término do terceiro semestre, e a do aluno não bolsista, logo após o término do quarto semestre.

**§ 1º** - Para a realização da qualificação de área, o doutorando deverá, em concordância com o seu orientador:

I – definir a área ou subárea de pesquisa em que a qualificação será desenvolvida, necessariamente distinta da subárea em que desenvolve a sua tese. A subárea pode pertencer à mesma área em que o estudante desenvolve o seu projeto de tese ou a outra área.

II – escolher um docente integrante da subárea em que pretende fazer a qualificação, e apresentar a este, em prazo acordado, o texto a ser qualificado, que deverá ter características de artigo passível de publicação em revista de relevo.

**§ 2º** - Após a finalização do texto, o docente escolhido da área deverá indicar os membros da comissão de avaliação da qualificação, que será constituída por um presidente (necessariamente, o docente escolhido da área), e por outros dois docentes doutores. Todos os membros da comissão podem ser internos ou externos ao Programa.

**§ 3º** - A avaliação do trabalho poderá ser feita de duas formas: (i) por meio de parecer individual de cada membro da comissão, com assinatura no documento; (ii) por meio de parecer único assinado pelo



Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Estudos da Linguagem  
Comissão de Pós-Graduação em Linguística

presidente. O parecer de cada membro da comissão ou o parecer único assinado pelo presidente deverá ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação.

**§ 4º** - Cabe ao doutorando registrar o exame em sistema específico, informando a data da qualificação, o título do texto a ser qualificado e a composição da comissão avaliadora, bem como encaminhar cópias do texto aos membros da comissão.

**§ 5º** - Caso o doutorando deseje fazer sua qualificação de área fora do Programa, é necessário que solicite, por escrito, uma autorização à Comissão do Programa, indicando a área, a instituição e os membros da comissão avaliadora, e anexe uma carta do orientador em que conste uma justificativa desta escolha.

**Artigo 4º** - A qualificação da tese do aluno bolsista deverá ocorrer logo após o término do quinto semestre, e a do aluno não bolsista, até o final do sexto semestre.

**§ 1º** - O Exame de Qualificação da tese será avaliado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, sendo um deles o orientador, podendo contar também com a participação do coorientador, quando houver.

**§ 2º** - Cabe ao doutorando solicitar o agendamento do exame em sistema específico, bem como encaminhar cópias do texto aos membros da comissão.

**Artigo 5º** - Os alunos que não cumprirem os prazos exigidos para a realização dos exames de qualificação poderão ser desligados do Programa por desempenho insuficiente ou abandono. O pedido de desligamento será feito por meio de um parecer circunstanciado do orientador, que será apreciado pela Coordenação do Programa e encaminhado à Comissão de Pós-Graduação e à Congregação do IEL e, se aprovado, enviado à DAC para as devidas providências.